



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

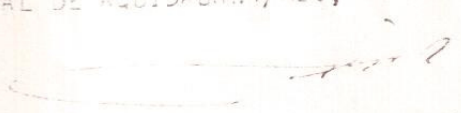
LEI nº 898/83 - continuação

<u>Nível</u>	<u>Atual</u>	<u>Abril/83</u>
22	24.729,90	41.000,00
23	25.604,80	45.000,00
24	26.479,20	46.000,00
25	27.353,30	47.000,00
26	28.226,90	49.000,00
27	29.387,00	51.000,00
28	34.957,50	61.000,00
29	40.528,00	70.000,00
30	46.098,00	80.000,00
C-6	27.353,30	50.000,00
C-3	47.406,30	100.000,00
C-2	50.586,90	130.000,00
C-1	53.667,20	160.000,00

Artigo 3º) As despesas recorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão à conta da verba própria consignada no Orçamento vigente, supletivamente se necessário.

Artigo 4º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS., 08 DE ABRIL DE 1983.


CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 898/83

Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuste salarial de emergência aos servidores Públicos Municipais Estatutários, da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um ajuste salarial de emergência aos Servidores Públicos Municipais Estatutários da Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, regidos pela Lei nº 595/70 de 12 de novembro de 1970 sobre seus atuais vencimentos.

Artigo 2º) - O ajuste de que trata o artigo anterior, vigorará a partir do mês de abril do corrente ano, ficando os níveis de referência em conformidade com a tabela abaixo:

Relação de Níveis

<u>Nível</u>	<u>Atual</u>	<u>Abril/83</u>
11	20.736,00	35.000,00
12	21.736,00	35.000,00
13	22.736,00	35.000,00
14	23.736,00	35.000,00
15	24.736,00	35.000,00
16	25.736,00	35.000,00
17	26.736,00	35.000,00
18	27.736,00	35.000,00
19	21.511,60	37.000,00
20	22.397,70	39.000,00
21	23.855,00	41.000,00
